PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2200000530_VC_24MUL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais
ARTIGO 1.º - Objeto de contratação
ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante
ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar
ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento
ARTIGO 5.º - Órgão Competente para prestar esclarecimentos
ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

CAPÍTULO II - Apresentação de Proposta e habilitação
ARTIGO 7.º - Interessados
ARTIGO 8.º - Agrupamento de Concorrentes
ARTIGO 9.º - Documentos de Habilitação
ARTIGO 10.º - Prazo de supressão de irregularidades
ARTIGO 11.º - Documentos da proposta
ARTIGO 12.º - Idioma dos documentos da proposta
ARTIGO 13.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta
ARTIGO 14.º - Preço anormalmente baixo
ARTIGO 15.º - Propostas variantes
ARTIGO 16.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas
ARTIGO 17.º - Critério de Adjudicação
ARTIGO 18.º - Caução

CAPÍTULO III - Disposições finais
ARTIGO 19.º - Celebração do Contrato
ARTIGO 20.º - Falsidade de documentos e de declarações
ARTIGO 21.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
Objeto de contratação

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de apoio técnico a exposições e bilheteiras, dos Museus e dos Jardins Botânicos da ULisboa para o ano de 2023.
2. A contratação tem a necessidade fundamentada no seguinte: O Museu Nacional de História Nacional e da Ciência está aberto ao público de terça a domingo, por seu lado os Jardins Botânicos (JBL e JBT) estão abertos todos os dias do ano com exceção do dia de Natal e de Ano Novo. Estes espaços necessitam de atenção permanente, não só devido à existência de peças de valor patrimonial e histórico que é necessário acautelar, bem como o necessário acolhimento e orientação dos visitantes.
Tem sido opção de gestão da Universidade de Lisboa externalizar a contratação destes serviços em função da especificidade dos mesmos, bem com das obrigações a eles atinentes
Considerando que o contrato atualmente em vigor termina a 31 de dezembro de 2022, é fundamental proceder a novo concurso de forma a garantir estes serviços essenciais ao Museu/Jardins, a partir da data de 1 de janeiro de 2023.
3. O presente procedimento corresponde ao código 92000000-1 - Serviços recreativos, culturais e desportivos, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante do atual procedimento é a Universidade de Lisboa - Serviços Centrais, sita na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, telefone 351 210 113 400, endereço de correio eletrónico geral.aca@reitoria.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no endereço https://www.ulisboa.pt/info/contactos.

ARTIGO 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da ULisboa no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º
Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

ARTIGO 5.º
Órgão Competente para prestar esclarecimentos

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 6.º
Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do nº1 do art.40º do CCP, pelo anúncio, o programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como a demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

CAPÍTULO II
Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º
Interessados

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstrem que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 8.º
Agrupamento de Concorrentes

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e a receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 9.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:
Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º :
- Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
- Certificado do Registo Criminal da empresa;
Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º1 do art.º 55.º:
- Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:
- Certidão comprovativa da regularização da situação tributária.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º
Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 11.º
Documentos da proposta

Conforme disposto no art.57.º CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 57.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo I.
2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
- Preenchimento do Anexo A ao programa de concurso com indicação do preço unitário/hora, que incluirá todas as despesas e encargos previstos e deve ser indicado com apenas duas casas decimais.
3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
5. No caso da apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalece, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
6. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 12.º
Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 13.º
Prazo e modo para a apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 12.º dia a contar da data de publicação do DRE e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma.

ARTIGO 14.º
Preço anormalmente baixo

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 15.º
Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 16.º
Prazo da obrigação de manutenção de propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º
Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade:
a) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. Em caso de empate, foi estabelecido o seguinte critério de desempate:
- Sorteio na presença dos concorrentes.

ARTIGO 18.º
Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO III
Disposições finais

ARTIGO 19.º
Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 20.º
Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 21.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CAPÍTULO V
Cláusulas Técnicas